

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 04.09.12

ITEM Nº 057

TC-002536/026/10

Prefeitura Municipal: Planalto.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Silvio Cesar Moreira Chaves.**Advogado(s):** Fátima Aparecida dos Santos.**Acompanha(m):** TC-002536/126/10 e Expediente(s): TC-034910/026/10 e TC-001205/001/11.**Fiscalizada por:** UR-1 - DSF-I.**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	26,28%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	71,31%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	22,92%
- Gastos com pessoal:	52,68%
- Superávit da execução orçamentária:	4,02% (R\$ 513.137,46)
- Transferência financeira para a Câmara:	5,82%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de PLANALTO cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Araçatuba – UR/1.

No relatório de fls. 06/107, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

Item A.1: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- Incompatibilidade entre as Metas Fiscais previstas na LDO e na LOA; impossibilidade de avaliação da eficácia e efetividade dos programas e das ações de governo visto a falta de objetividade e clareza no estabelecimento dos índices contidos nas peças de planejamento; exclusão do Relatório de Atividades de Ação sem a devida justificativa; e autorização para abertura de créditos suplementares em percentual muito acima do aceitável (40%).

Item A.1.2.1: ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL – Área da saúde

- Índices sobre as estatísticas vitais da saúde do município se mostraram piores em relação aos obtidos na média da região de governo e estadual, exceto de 60 anos ou mais.

Item A.2: AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

- Dados contidos no Relatório de Atividades incompatíveis com as peças de planejamento, prejudicando sua análise.

Item B.1.2.1: SALDO DO EXERCÍCIO x SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

- Incoerência nas movimentações do Balanço Financeiro, tendo em vista a diferença entre o saldo para o exercício seguinte e o saldo final do Ativo disponível.

Item B.1.3.3: CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL E CRÉDITOS DE CURTO E LONGO PRAZO

- Situação desfavorável, já que o Município não possui recursos financeiros para honrar seus compromissos; ausência de pessoal alocado à fiscalização;

Item B.1.5.3: DÍVIDA ATIVA – Eficiência no recebimento

- Índice de redução do estoque da dívida ativa irreal, visto que não compõe o saldo a dívida ativa de ISSQN relativo ao período de 2005 a 2010; não adoção de qualquer forma de cobrança da dívida ativa; prescrição do prazo para execução dos créditos, no valor de R\$ 60.127,62, que representa 24,03% do estoque; perda de todo o arquivo de dívida ativa do ISSQN relativo ao período de 2005 a 2009, revelando-se uma situação gravíssima por trazer grande prejuízo ao município, já que não há mais informações dos devedores e os respectivos valores; e ausência de funcionários alocados à fiscalização.

Item B.1.6.1: DÍVIDA DE CURTO PRAZO – Restos a pagar

- Acréscimo de 10,23% no saldo de restos a pagar em relação ao saldo do ano anterior.

Item B.1.8: FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- Divergência nas receitas do FPM e IPVA entre os valores divulgados pelos Governos Federal e Estadual e aqueles contabilizados pela Prefeitura.

Item B.1.8.2: EVASÃO DE RECEITAS

- Cobrança a menor de ISSQN sobre obras e serviços de engenharia e não cobrança de ISSQN sobre serviços prestados ao Município.

Item B.1.8.3: ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 9.452/97

- Não atendimento à Lei Federal nº 9452/97, já que a Administração não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre os repasses financeiros recebidos da União.

Item B.1.9.2: FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS – Balanço Financeiro

- Divergência entre os dados do Balanço Financeiro informado pela Origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP.

Item B.2.1.2: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Meta de despesa

- Meta obtida na fixação atualizada da despesa na LOA é superior a estabelecida na LDO.

Item B.2.2: DESPESA DE PESSOAL

- Despesa com Pessoal no 1º e 2º Quadrimestres de 2010 acima do limite permitido para o Poder Executivo (55,93% e 54,42%, respectivamente); Despesa com Pessoal no encerramento do exercício em exame acima do limite prudencial (52,68%); não eliminação até o 2º Quadrimestre de 2010 do percentual excedente com gastos de pessoal no encerramento do exercício de 2009, que estava em 58,62%; criação de empregos, alteração de referência salarial de cargo e admissões de funcionários efetivos, em comissão e temporário no decorrer do exercício de 2010, quando as despesas com pessoal se encontravam acima do limite permitido para o Poder Executivo, e não apresentação dos respectivos impactos orçamentário-financeiro para criação de tais despesas.

Item B.3.1.1: AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO E RESPECTIVOS COMENTÁRIOS

- Classificação das despesas do ensino como sendo de recurso Geral (110.0000) ao passo que deveria ser com recurso vinculado da Educação (220.0000); contabilização indevida de demais despesas do Fundeb nos gastos com profissionais do Magistério (60%).

Item B.3.2.1: SAÚDE – Ajustes da fiscalização e respectivos comentários

- Ajustes efetuados tanto na receita quanto na despesa da saúde, visto a inclusão de receitas indevidas e a utilização do código de aplicação incorreto na despesa.

Item B.3.2.2: OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

- Problemas detectados e incluídos no Plano Municipal de Saúde para 2010 não solucionados ou atendidos parcialmente; não atendimento de várias metas estabelecidas pela Administração no programa Pacto pela Vida; não utilização de Ambulância para Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU recebida em doação há 7 (sete) meses e recursos da saúde não movimentados pelo Secretário ou Diretor da saúde.

Item B.3.3.3: ROYALTIES

- Não movimentação dos recursos do Royalties em conta vinculada.

Item B.5.3.1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO

- Contratação de empresa de Assessoria para recuperação de créditos previdenciários, contrariando decisões desta E. Corte de Contas exaradas nos Processos TCs 178 e 179/013/11 e 903/005/08; pagamento pelos serviços prestados em desacordo com a cláusula contratual; não comprovação do ajuizamento da ação visando a suspensão do pagamento de encargos previdenciários a partir de maio de 2010, já que são indevidos; e mesmo serviço prestado pela mesma empresa à outro município pela metade do preço pago pela Prefeitura de Planalto.

Item B.5.3.2: DESPESAS EM REGIME DE ADIANTAMENTO

- Concessão de recursos a título de adiantamento ao Sr. Prefeito, contrariando o artigo 68 da Lei Federal 4.320/64, bem como Deliberação TC-A nº 42.975/026/08 do Tribunal de Contas.

Item B.5.3.3: DESPESAS COM AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

- Concessão de auxílio financeiro a estudante em desacordo com a legislação municipal, já que aproximadamente 90% dos beneficiados não passaram por triagem da Assistência Social e dos 10% que passaram, 30% não possuía cadastro, 40% estava com o cadastro desatualizado e 40% não preenchiam os requisitos para obtenção do benefício, e supressão pela nova lei de auxílio financeiro a estudante, de exigência de frequência mínima de 75%.

Item B.5.3.4: DESPESAS COM MULTAS DE TRÂNSITO

- Pagamento de multas por infrações de trânsito de responsabilidade dos condutores dos veículos não restituídas aos cofres do Município.

Item B.6.1: TESOURARIA

- Divergências em conciliações bancárias de diversas contas, em virtude de informações imprecisas enviadas ao sistema Audesp.

Item B.6.2: ALMOXARIFADO

- Ausência de atestado de recebimento das mercadorias e/ou serviços, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Item B.6.3: BENS PATRIMONIAIS

- Não realização de inventário dos bens móveis, contrariando o disposto no artigo 96 da Lei Federal 4320/64; não identificação dos bens móveis adquiridos em 2010 e até maio de 2011, e ausência de Termo de Responsabilidade pela guarda e uso dos bens móveis.

Item B.7: TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA MUNICIPAL

- Parte do duodécimo repassado no decorrer do exercício após o dia 20 de cada mês, contrariando o disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Item C.1.1: FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS – Falhas de instrução

- Não adesão da Prefeitura Municipal à BEC; pouca utilização da modalidade de Pregão Presencial para realização de compras (12,5% do total de licitações); relação de licitações enviada ao sistema Audesp sem a indicação da modalidade licitatório e respectivos valores.

Item C.1.1.1: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2010 – Transporte de alunos

- Não atendimento a Item do Edital na contratação de veículos para transporte de alunos (Pregão nº 01/2010); contratação de empresa para transporte de alunos, cujo ramo de atividade é incompatível com o objeto licitado.

Item C.1.1.2: FALTA DE PROCESSAMENTO

Realização de inúmeras despesas desprovidas de prévio certame licitatório, totalizando R\$ 217.389,09.

Item C.1.2: DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES

- Processo de dispensa de licitação não numerado; ausência de Parecer da assessoria jurídica; e realização de despesa, no valor de R\$ 91.000,00, que não se enquadrou nas hipóteses de dispensa e/ou inexigibilidade.

Item C.2.3: EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Subitem 1-Inexistência de Laudo de Conclusão de Obra a ser emitido pela Administração; Subitem 2-Pagamento por serviços não executados, contrariando o disposto no artigo 66 da Lei de Licitação, bem como o artigo 63, § 2º da Lei Federal 4.320/64, e Subitem 3-Não cumprimento do prazo estabelecido na execução de serviços de obra de engenharia.

Item C.2.3.1: AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS CONTRATOS

- Ausência de responsável pela gestão dos contratos, contrariando o disposto no artigo 67 da Lei de Licitações.

Item C.2.3.3: PRÉDIO PÚBLICO SEM UTILIZAÇÃO

Não utilização do Terminal Rodoviário, cujo término das obras de reforma e ampliação ocorreu há mais de 7 (sete) meses, contrariando o princípio da efetividade.

Item C.5: CONTRATOS DE PROGRAMA

- Não emissão, pelo poder Executivo Municipal, de parecer anual, atestando o cumprimento das cláusulas pactuadas e o atingimento dos resultados previstos, nos termos do inciso XVIII das Instruções nº 02/2008.

Item C.6.2: PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

- Ausência de Plano Municipal de Saneamento Básico.

Item C.6.3: PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Ausência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

Item E.1: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- Não divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, relatório de gestão fiscal e relatório resumido da execução orçamentária – artigo 48, caput, da LRF.

Item E.2: LIVROS E REGISTROS

- Ausência de registro único de todos os contratos, contrariando o disposto no artigo 60 da Lei de Licitações.

Item E.3.3: PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS SEM A DEVIDA REALIZAÇÃO

- Pagamento de horas extras sem a efetiva realização, bem como, sem a devida autorização do ordenador da despesa, contrariando o artigo 30 da Lei Municipal nº 23/93, bem como o disposto no § 2º do artigo 63 da Lei Federal 4.320/64.

Item E.3.4: PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO EM DESACORDO COM A CLT

- Pagamento de adicional noturno em desacordo com o horário estabelecido pela CLT, bem como, pagamento do mesmo adicional a funcionários que trabalham no período diurno, contrariando o disposto no § 2º do artigo 73 da CLT, bem como o disposto no artigo 63, § 2º da Lei Federal 4.320/64.

Item E.3.5: PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE SEM LAUDO TÉCNICO E DE FORMA CONCOMITANTE

- Pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade sem o devido laudo técnico, em desacordo com o artigo 195 da CLT; pagamento de adicional de periculosidade a funcionários ocupantes de funções que não se amoldam às situações estabelecidas pelo artigo 193 da CLT e pagamento, concomitante, dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, vedado pelo § 2º do artigo 193 da CLT.

Item E.3.6: PAGAMENTO A MAIOR DE DIFERENÇA SALARIAL

- Pagamento de diferença salarial aos Agentes Comunitário de Saúde a partir do mês de outubro de 2010, ao passo que os efeitos da lei passaram a vigorar a partir de novembro de 2010, e referência salarial dos ACS inferior à fixada pelo Ministério da Saúde;

Item E.3.7: AUSÊNCIA DE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DE FUNCIONÁRIO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

- Inexistência de Comissão para avaliação de funcionários em estágio probatório, conforme estabelecido pelo § 4º do artigo 41 da Constituição Federal;

Item E.5: ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Atendimento parcial às Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas;

Realço o anotado pela inspeção de que o Executivo procedeu a aplicação constitucional no ensino geral no montante de 26,28% da receita da arrecadação e transferência de impostos; também, que procedeu o esgotamento dos recursos do FUNDEB no período, destinando 71,31% à valorização do magistério.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Receitas	10.367.941,30
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	10.367.941,30

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	1.829.506,59
Transferências recebidas	1.132.126,77
Receitas de aplicações financeiras	4.538,38
Ajustes da fiscalização	239.463,02
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	1.376.128,17

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	1.216.443,45	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	- 234.983,07	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	981.460,38	71,32%

Demais Despesas	159.684,72	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	234.983,07	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	394.667,79	28,68%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	857.549,63	
(+) FUNDEB Retido	1.829.506,59	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	186,49	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	2.686.869,73	25,92%

(+) Saldo FUNDEB: 31.12	-	Aplicado 1º trim/2011	-
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011	-		-
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB	37.941,84		

Aplicação Final na Educação Básica	2.724.811,57	26,28%
---	---------------------	---------------

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	10.491.000,00
Despesa Fixada Atualizada	2.800.515,96
Índice Apurado	26,69%

Os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 22,93% do valor da receita e transferências de impostos.

	Valores
Receitas de impostos*	10.369.660,64
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-
Total das Receitas	10.338.758,62

Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	2.726.606,32	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	-	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-)Outros ajustes da fiscalização	- 356.578,46	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	2.370.027,86	22,92%

Planejamento Atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	10.461.000,00
Despesa Fixada Atualizada	2.731.351,93
Índice Apurado	26,11%

Verifica-se que a arrecadação da receita comportou-se acima da previsão contida na Lei Orçamentária, determinando um superávit na ordem de R\$ 1.636.384,48, equivalente a 14,71%.

Receitas/Repasses	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	12.976.600,00	13.415.627,14	3,38%	105,11%
Receitas de Capital	55.000,00	1.176.863,93	2039,75%	9,22%
Deduções da Receita	1.905.000,00	1.829.506,59	-3,96%	14,33%
Receitas Intraorçamentárias	-	-	0,00%	0,00%
Subtotal das Receitas Orçam.	11.126.600,00	12.762.984,48		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-	-		
Total das Receitas Orçam.	11.126.600,00	12.762.984,48		
Repasse Recebidos		-		
Total das Receitas e Repasses		12.762.984,48		
(+) Inclusões da Auditoria		-		
(-) Exclusões da Auditoria		-		
Total Ajustado das Receitas e Repasses Recebidos		12.762.984,48		
Resultado da Execução Orçamentária da Receita		1.636.384,48	14,71%	12,82%
Resultado da Exec. Orç./Financeira da Receita Ajustado		1.636.384,48	14,71%	12,82%

Nesse sentido, mesmo tendo havido uma elevação na despesa inicialmente fixada, o resultado da execução orçamentária determinou um superávit de R\$ 513.137,46, demonstrando que as receitas foram 4,02% superiores aos gastos no período.

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	12.762.984,48	
	Despesa Executada	11.624.753,02	
	Superávit	1.138.231,46	8,92%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	12.762.984,48	
	Despesa Executada Ajustada	12.249.847,02	
	Superávit Ajustado	513.137,46	4,02%

Esse resultado positivo recuperou a capacidade do Município à cobertura da dívida de curto prazo existente.

Disso, o quadro abaixo demonstra que, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, a Municipalidade detinha R\$ 1,24 para pagamento dessas obrigações.

Nomenclatura	2009	2010
Disponível - A	353.363,84	1.057.707,90
(+) Inclusões da Auditoria B	-	-
(-) Exclusões da Auditoria C	-	-
Disponível Ajustado - D = A + B - C	353.363,84	1.057.707,90
Passivo Financeiro E	784.474,97	854.152,05
(+) Inclusões da Auditoria F	-	-
(-) Exclusões da Auditoria G	-	-
Passivo Financeiro Ajustado H = E + F - G	784.474,97	854.152,05
Liquidez Imediata = A / E	0,45	1,24
Liquidez Imediata Ajustada = D / H	0,45	1,24

Já em relação à dívida somada de curto e longo prazo, embora tenha havido uma melhora financeira, o quadro elaborado pela inspeção registrou a ausência de plena capacidade para a sua quitação.

Nomenclatura	2009	2010
Ativo Circulante – A	353.363,84	1.057.707,90
(+) Inclusões da Auditoria B	-	-
(-) Exclusões da Auditoria C	-	-
Ativo Circulante Ajustado – D = A + B - C	353.363,84	1.057.707,90
Ativo Realizável a Longo Prazo – E	252.102,38	250.205,23
(+) Inclusões da Auditoria – F	-	-
(-) Exclusões da Auditoria - G	-	-
Ativo Realiz. L. Prazo Ajustado H = E + F - G	252.102,38	250.205,23
Passivo Circulante - I	784.474,97	854.152,05
(+) Inclusões da Auditoria J	-	-
(-) Exclusões da Auditoria K	-	-
Passivo Circulante Ajustado - L = I + J - K	784.474,97	854.152,05
Passivo Exigível a Longo Prazo – M	321.298,49	884.509,58
(+) Inclusões da Auditoria N	-	-
(-) Exclusões da Auditoria - O	-	-
Passivo Exig.L.Prazo Ajustado – P = M + N - O	321.298,49	884.509,58
Liquidez Geral = (A + E) / (I + M)	0,55	0,75
Liquidez Geral Ajustada = (D + H) / (L + P)	0,55	0,75

Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve aumento de 20,07% em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior.

RCL de 2009	RCL de 2010	Crescimento
R\$ 10.031.435,99	R\$ 12.044.826,60	20,07%

Ocorre, no entanto, que embora tenha havido um considerável aumento na Receita Corrente Líquida, a Municipalidade manteve elevados índices de despesa com pessoal.

O quadro elaborado pela inspeção registrou que a Origem vinha, desde o 3º quadrimestre/09, permanecendo até o final do 2º quadrimestre/10, acima do limite estabelecido pela LRF (54%), de modo que somente no último quadrimestre/10 conseguiu diminuir esse grupo de despesas, ainda assim, dentro do limite prudencial.

A inspeção fez registro de que, entre o 3º quadrimestre/09 e o 1º quadrimestre/10 houve redução de 1/3 do excesso.

Ainda segundo a fiscalização, mesmo acima do limite prudencial (51,30%), a Origem procedeu a criação de 1 emprego de professor de educação física – contudo, não provido; e, ainda, a criação de 2 empregos de médico, certo que em um dos casos, houve simples mudança da carga horária e, na outra, supressão de vaga decorrente de exoneração.

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	
Gastos - A	5.880.151,77	5.826.117,04	5.586.305,04	6.345.640,72
(+) Inclusões da Auditoria - B				
(-) Exclusões da Auditoria - C				-
Gastos Ajustados - D				6.345.640,72
RCL - E	10.031.435,99	10.415.356,95	10.263.384,53	12.044.826,60
(+) Inclusões da Auditoria - F				-
(-) Exclusões da Auditoria - G				-
RCL Ajustada - H				12.044.826,60
% Gasto = A / E	58,62%	55,93%	54,42%	52,68%
% Gasto Ajustado = D / H				52,68%

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 5,82% da receita do exercício anterior; e, desse modo, conformando-se ao limite imposto pela Constituição Federal/88.

Valor utilizado pela Câmara (repassa menos devolução)		503.564,48
Despesas com inativos		
Subtotal		503.564,48
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	8.653.782,32
Percentual resultante		5,82%

Os subsídios dos Agentes Políticos foram fixados pelas Leis Municipais nº 21/08, de 16.05.08; e, conforme anotado pela fiscalização, efetuados os cálculos, não constatou-se a existência de pagamentos em excesso.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A respeito dos precatórios, a inspeção registrou que a única dívida judicial existente, em favor do ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, no valor original de R\$ 6.992,00, veio a ser totalmente pago em 02.02.10 (R\$ 10.448,14).

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-2536/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Do mesmo modo, também subsidiaram o exame das contas os seguintes Expedientes:

- **TC-34910/026/10** – Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Comunica que, em decorrência de fiscalizações realizadas no período de 20.05 a 08.07.09, observou frustração de caráter competitivo de licitação no Município, decorrente da execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

- **TC-1205/001/11** – Promotoria de Justiça de Curitiba. Solicita informações a respeito da falta de cadastramento de precatórios pela Municipalidade de Planalto, a fim de instruir Inquérito Civil nº 33/11. A inspeção registrou a inexistência de precatórios pendentes de pagamento, como também de mapas ou requerimentos apresentados, sendo liquidado o único débito então existente.

O Responsável foi regularmente notificado, apresentou-se nos autos com suas justificativas e pugnou pela regularidade das contas (fls. 121/147 e documentos que acompanham).

Em síntese, disse que concorda com os apontamentos da inspeção no que diz respeito ao planejamento, mas que o Município tem procurado avançar na questão, a despeito de que as necessidades são maiores do que as receitas.

Realçou que os indicadores sociais são discutíveis, uma vez que não levam em conta as peculiaridades de cada comuna, porque *“num Município como Planalto a morte de apenas uma criança aumenta exponencialmente o índice de mortalidades. Ademais, nem sempre as mortes são decorrentes da falta de política pública municipal, mas sim, de fatores que estão fora de seus controles”*. Sob tal argumento, informou que não houve qualquer óbito infantil no período de 2006 a 2008, ocorrendo apenas de um indivíduo em 2009.

Ainda sobre o tema, mas voltado à educação, disse que houve uma grande evolução, praticamente em empate técnico com a rede privada.

Sobre a avaliação dos programas governamentais, anotou que houve mudança em prioridades ou erros nas informações entregues à inspeção.

Realçou que os resultados orçamentário e financeiro foram excelentes, inclusive, com suficiência para a cobertura dos restos a pagar.

Afirmou que não tem executado sua dívida ativa em razão da relevância dos valores, com base na própria Lei Fiscal.

Esclareceu que as divergências existentes entre os balancetes armazenados no Sistema AUDESP e aqueles arquivados na Origem são decorrentes de receitas e despesas extraorçamentárias.

Quanto à despesa com pessoal, alertou que o tema já foi discutido nas contas de 2009, em sede de Pedido de Reexame.

Lembrou que naquele processo foi demonstrado que, por conta da situação gerada pela crise financeira mundial de 2008, o prazo para recondução dos limites iria até abril de 2011 e não mais nos dois quadrimestres normais.

Prosseguiu dizendo que, *“se em 31 de dezembro de 2010 o percentual já estava ajustado, não há mais nada que se falar sobre o assunto, uma vez que o prazo final seria abril de 2011”*.

Disse que as contratações ocorridas em 2010 foram para atender à atividade essencial de saúde e educação e, ainda, carecem de impacto financeiro, posto tratem-se de substituição; ainda, quanto à gestão dos recursos da saúde, anotou que o aumento na referência dos Agentes Comunitários aconteceu por conta da alteração do valor repassado pelo Governo Federal.

Afirmou que a recuperação de créditos é de fundamental importância ao Município, de modo que alcançou R\$ 300.000,00.

Considerou correta a formalização das despesas pelo regime de adiantamentos, inclusive, com a entrega de numerário à Autoridade local.

Justificou que o parecer exarado para a concessão de auxílio financeiro aos estudantes decorreu, à época, da previsão de que o benefício não poderia ser universal.

Anotou que procedeu a cobrança das multas de trânsito aos servidores que lhes deram causa.

Esclareceu que a migração de contas da Nossa Caixa ao Banco do Brasil geraram algumas inconsistências nos controles e informações ao Sistema AUDESP; que todas as notas entregues ao Almoxarifado tiveram seus serviços e mercadorias recebidas; e, que procedeu o emplacamento dos bens.

No que tange às licitações, justificou os procedimentos destacados pela inspeção, discordando, ainda, que o pregão traga sempre ganho à Administração.

Além disso, esclareceu que os medicamentos adquiridos para entrega aos pacientes são imprevisíveis, dificultando o planejamento de compra por licitação; e, que os serviços de limpeza eram eventuais e decorrentes de algumas circunstâncias que impediram o certame.

Sobre o pessoal, anotou que as divergências destacadas no pagamento de horas extras referem-se aos trabalhadores externos, impossibilitados do

registro junto aos relógios de ponto; que o pagamento de adicional noturno está amparado em norma local; que está providenciando os laudos técnicos a respeito dos adicionais.

E, no mais, que procurou atender às recomendações e Instruções TCESP.

Em seguida, a Assessoria Técnica anotou que a prorrogação dos prazos dispostos pela Lei Fiscal para recondução ao limite de gastos com pessoal está regulada em seu art. 66, § 1º, na seguinte conformidade:

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

A ATJ noticiou que a Secretaria de Tesouro Nacional editou “Nota de Esclarecimento” acerca da flexibilização dos prazos de recondução aos limites de despesa com pessoal e dívida consolidada líquida, em virtude do baixo crescimento do PIB em 2009, onde, por conta do resultado divulgado pelo IBGE em 10.12.09, reconheceu-se a necessidade da aplicação do art. 66 da LRF, com a imediata duplicação dos prazos de recondução.

Reproduzindo o quadro elaborado pela ATJ, com base naquele documento, tem-se o seguinte quadro:

Situação	Prazo art. 23 LRF	Prazo art. 66 LRF	
1) Descumprimento do limite no 1º quadrimestre/09	Eliminar 1/3 do excesso até ago/09	Eliminar 1/3 do excesso até dez/09	Eliminar o total do excesso até ago/09
2) Descumprimento do limite no 2º quadrimestre/09	Eliminar 1/3 do excesso até dez/09	Eliminar 1/3 do excesso até abril/10	Eliminar o total do excesso até dez/09
3) Descumprimento do limite no 3º quadrimestre/09	Eliminar 1/3 do excesso até abril/10	Eliminar 1/3 do excesso até ago/10	Eliminar o total do excesso até abril/2011

Sendo assim, a ATJ anotou que a Municipalidade deveria ter reduzido, em face da flexibilização destacada, até agosto/10, ao menos 1/3 do excesso do gasto apurado no 3º quadrimestre/09 (58,62% para 57,08%), o que foi cumprido (54,42%); e, ainda, com base nas informações do Sistema AUDESP, que houve recondução, até abril/11, ao índice de 48,17% da RCL.

Enfim, a ATJ, com base na regra da flexibilização anunciada no art. 66 da LRF, considerou que as críticas quanto aos índices de despesa com pessoal podem ser afastadas (fls. 333/336).

Ainda na Assessoria Técnica, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, houve manifestação pela emissão de parecer favorável às contas (fls. 337/343), opinião compartilhada por sua i. Chefia, ao avaliar as demais questões trazidas aos autos (fls. 344/346).

É o relatório.

VOTO

Verifico que a administração financeira de **PLANALTO**, durante o exercício de 2010, deu atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte.

- Aplicação total no ensino:	26,28%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	71,31%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	22,92%
- Gastos com pessoal:	52,68%
- Superávit da execução orçamentária:	4,02% (R\$ 513.137,46)
- Transferência financeira para a Câmara:	5,82%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Sendo assim, realço que o Município obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e, no mesmo sentido, esgotou a aplicação dos recursos do FUNDEB, destinando parcela que superou ao mínimo estabelecido à valorização dos profissionais do magistério.

Também foi ultrapassado o índice mínimo de aplicação na saúde.

O resultado da execução orçamentária indicou superávit, na ordem de 4,02%, revertendo a situação negativa do saldo financeiro que se apresentava no final do exercício anterior.

Não houve excesso no pagamento do valor fixado à remuneração dos Agentes Políticos.

Igualmente favorável à apreciação das contas encontra-se a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

Foi destacada a suficiência e liquidação dos valores dispostos à dívida com precatórios.

No tocante à política de despesas com pessoal, observou-se que, ao final do exercício, as despesas ficaram abaixo do limite fixado pela LC 101/00, reconduzidas dentro do prazo flexibilizado¹ – como bem explicou a ATJ.

¹ http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=2093

Ainda nesse grupo, satisfatório o índice de transferência de recursos à Câmara, uma vez que comportou-se dentro do limite constitucional estabelecido.

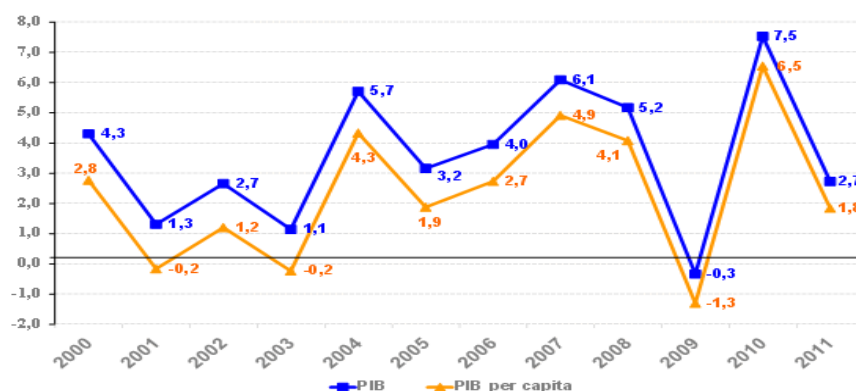
Acrescento aqui, também de forma positiva, no que diz respeito aos indicadores sociais de desempenho, com foco no ensino, verifica-se que o índice observado para os chamados “*anos iniciais*” do fundamental foi bastante superior à meta estabelecida, superando, inclusive, aquela alcançada pela Rede Estadual.

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	ND	ND	ND	ND	4,1	4,6	4,0	4,1
Município	4,8	6,2	4,2	4,5	ND	ND	ND	ND

Contudo, a despeito dessas considerações, há um elenco de apontamentos, ainda que apresentem menor relevância e insuficientes para a rejeição das contas, merecem maior atenção por parte do Executivo, comportando recomendações desta E. Corte, em face da carência de maiores esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, no que diz respeito aos planos orçamentários, sem embargo das recomendações para que a Origem proceda os ajustes e aperfeiçoamento

GRÁFICO II.1 - PIB e PIB per capita
Taxa (%) de crescimento anual



reclamados pela inspeção, não é aceitável que a LOA contenha prévia autorização legislativa para abertura de créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento).

Refliço que o Orçamento é peça fundamental à gestão responsável, não podendo sofrer modificações profundas, sem que haja ampla discussão junto ao Poder Legislativo, porque guarda a observação e expectativa popular (art. 48 da LRF), com o fito de cobrir as necessidades e objetivos projetados para o período.

Ademais, a possibilidade de prévia alteração do orçamento por ato do Executivo é situação que, se concretizada, perderia suas características iniciais e seria capaz de distorcer todo o planejamento e harmonia estabelecidos junto aos demais programas, a saber na LDO e no PPA.

Por tais razões é que também se proíbem as transposições, remanejamentos e transferências, instituídos a teor do art. 167, VI da CF/88, feitos à revelia de lei específica, de modo que a LOA não pode autorizar, de forma genérica, a alteração de valores estabelecidos de um órgão/programa a outro órgão/programa de trabalho.

Reforça a convicção de que a Origem deva, ainda, proceder maiores estudos sobre o comportamento sequencial do ingresso de recursos, em razão de que houve um elevado superávit orçamentário na ordem de 14,71%. Ou seja, a previsão inicial ficou aquém dos valores que efetivamente adentraram ao erário, em montante de R\$ 1.636.384,48.

Em outras palavras, o orçamento subestimado dá margem à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem maiores discussões sobre a sua destinação.

Essa situação revela a necessidade de ser empregada melhor técnica na formulação dos planos orçamentários, sob pena de frustração das metas fiscais e sociais estabelecidas.

Ainda abordando a execução orçamentária propriamente dita, a despeito de que os investimentos no ensino e na saúde durante o exercício tenham superado ao mínimo constitucional, realço que o Município deve ter atenção especial aos setores quando da elaboração do seu programa orçamentário.

Aqui, com base nas informações disponíveis no relatório de inspeção, bem como, junto ao Sistema SIAPNet², observo que não foi alimentada a informação quanto ao número de indivíduos na faixa etária de “0 a 14 anos” e, do mesmo

² <http://siapnet.tce.sp.gov.br/>

modo, a própria indicação da população local deve ser vista com reservas, considerando que o número de habitantes (4.050) se mostrou inferior ao número de eleitores (4.080)³.

Essas informações são importantes na formulação das políticas públicas que darão suporte ao plano orçamentário, porque a disponibilização de dados a respeito do ensino indica que havia apenas 226 alunos matriculados na educação infantil, e somente 429 no ensino fundamental⁴.

Portanto, a Origem deve rever a necessidade de ampliação da oferta de vagas em escolas públicas – considerando, ainda, a sua expressiva população rural, especialmente no ensino infantil, controles que deverão ser observados pela inspeção em próximo roteiro de fiscalização.

Quanto à saúde, no mesmo sentido, o quadro exposto pela inspeção indicou que os quesitos “taxa de mortalidade na infantil”, “taxa de mortalidade na infância” “taxa de mortalidade da população entre 15 e 34 anos” e “mães adolescentes” foram superiores aos indicadores da sua região.

Estatísticas vitais e Saúde

Taxa de Mortalidade Infantil

(Por mil nascidos vivos)

Taxa de Mortalidade na Infância

(Por mil nascidos vivos)

Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos

(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)

Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais

(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)

Mães adolescentes

(Com menos de 18 anos. Em %)

Município	Região de: Governo	Estado
16,67	10,27	12,48
16,67	11,68	14,46
135,04	119,21	127,25
2.584,49	3.584,23	3.709,39
13,33%	7,35%	7,22%

³ - SIAPNET

9 Dados Demográficos

População Urbana:	3.209
Fonte: IBGE	
Data Base: 31/12/2008	
População Rural:	841
Fonte: IBGE	
Data Base: 31/12/2008	
Total:	4.050

População de 0 a 14 anos: 688
Fonte: IBGE
Data Base: 31/12/2008

10 Quantidade de eleitores:

Quantidade Total: 4.080
Fonte: IBGE
Data Base: 31/12/2008

⁴ SIAPNET

14.2 Quantidade de Matrículas Escolares sob Responsabilidade

	Educação Infantil					Curso Supletivo		
	Creche	Pré-Escola	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Superior	Educação Especial	1º Grau	2º Grau
Municipal	116	110	429	0	0	15	27	0
Estadual	0	0	0	0	0	0	0	0
Particular	0	0	0	0	0	0	0	0
União	0	0	0	0	0	0	0	0
Filantropica	0	0	0	0	0	0	0	0

Desse modo, a profunda revisão dos planos orçamentários, deve observar a implantação de políticas públicas adequadas, na medida em que auxiliem a Administração na qualidade dos gastos, independentemente de serem atingidos formalmente os índices de aplicação de recursos nas áreas constitucionalmente protegidas.

Anoto que a inspeção reclamou a falta de instituição dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, estudos necessários à melhoria das condições de vida da população local e que, com certeza, tem repercussão direta ou indireta na melhoria dos indicadores sociais.

Aliás, conforme anotado pela inspeção, a Origem deve rever a apropriação contábil das receitas e despesas nos investimentos do ensino e saúde, cumprindo, ainda, a legislação periférica que envolve a gestão desses recursos vinculados.

A recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa situou-se em apenas 17,36% do total inscrito.

Portanto, a questão merece maior atenção por parte da Administração, a fim de que haja controle contábil mais rigoroso sobre essa conta, assim como no baixo índice de recebimento, para que não seja motivo ao desequilíbrio fiscal e, menos ainda, ao estímulo à inadimplência.

A Municipalidade dever ter maior rigor nos lançamentos e controles contábeis, especialmente no que se refere à transmissão de informações ao Sistema AUDESP, a fim de que as peças sejam confiáveis e reflitam a realidade fiscal, inclusive, para que não haja prejuízo ao exercício do controle social, exercido pela população e conselhos específicos, bem como do controle externo, por parte desta E.Corte.

Nesse sentido, os registros gerais deverão ser revistos, aqui incluindo-se maior controle sobre a tesouraria, almoxarifado, bens patrimoniais e contratos, a fim de ser aprimorado o sistema de controle interno.

A Origem deverá, também, manter controle específico para a aplicação dos recursos provenientes de *royalties*, utilizando-os dentro de sua finalidade específica.

Quanto à contratação de empresa para a recuperação de créditos previdenciários ou qualquer outro serviço afim, entendo que a Municipalidade deverá proceder amplos estudos no sentido de avaliar se o objeto pretendido mantenha, de fato, nível de especialização e complexidade a tal ponto de que não possa ser executado diretamente por seus servidores, sob pena de irregularidade (a exemplo do decidido nos autos do TC-178/013/11).

Sobre as despesas realizadas pelo regime de adiantamentos, faço lembrar que esta E.Corte já expediu orientações gerais⁵ a fim de balizar ditos procedimentos, devendo a Administração abster-se de entregar numerário à Autoridade.

O Município deverá ficar atento às infrações de trânsito cometidas por seus servidores, procedendo a devida responsabilização.

As críticas lançadas junto ao setor de licitações e contratos indicam a necessidade de maior apego às formalidades estabelecidas pela Lei 8666/93 (Lei Geral de Licitações), bem como, a realização de estudos visando a utilização da modalidade pregão.

O Município deverá ter especial atenção ao princípio da transparência, mantendo a disponibilização das peças fiscais em página eletrônica própria.

Quanto ao pessoal, considerando as justificativas apresentadas, deverá haver maior rigor no controle das horas extras, bem como, instituição de comissão tendente à avaliação do cumprimento do estágio probatório dos servidores.

E, no mais, a Prefeitura deverá observar as recomendações e Instruções desta E.Corte, especialmente aquelas relativas ao Sistema AUDESP, a fim de que não haja prejuízo ao exercício do controle externo.

Do exposto, essas questões são passíveis, por ora, de relevação, mediante avaliação de sua correção em próximas inspeções.

Ainda, considerando os apontamentos da inspeção, considero que devam ser avaliadas em **autos próprios** as despesas realizadas sem o prévio certame (item C.1.1.2 – Falta de processamento – fls. 67/72), bem como, formalizado **termo contratual** para análise da Dispensa nº 06/10 (fls. 73/75).

No tocante à execução dos Contratos nº 50/09 (serviços de limpeza) e nº 02/11 (ampliação e fechamento de quadra de esportes), além da utilização do terminal rodoviário, os temas deverão ser abordados novamente na próxima inspeção.

⁵ **COMUNICADO SDG Nº 19/2010**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que,

que, no uso do regime de adiantamento de que tratam os art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964, devem os jurisdicionados atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para os que seguem:

1. autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.

2. o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08).

3. a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS, nº. de inscrição no ISS.

4. a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

5. em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.

6. não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios quem venham a prejudicar sua clareza.

7. o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

São Paulo, 07 de junho de 2010.

Também no que toca à concessão de auxílio financeiro a estudantes, tendo em vista as providências noticiadas pela Municipalidade, a matéria poderá ser objeto de nova avaliação em próximas inspeções.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **PLANALTO, exercício de 2010**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que produza estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários e, também, para que a aplicação dos recursos seja voltada às reais necessidades da comunidade local, notadamente quanto ao ensino e saúde; reavalie a necessidade de ampliação da oferta de vagas em escolas públicas à comunidade; cumpra a legislação periférica referente à gestão dos recursos do ensino e saúde; estabeleça os Planos de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; adote medidas eficazes visando o controle e a cobrança de sua dívida ativa; reveja os lançamentos e controles contábeis de um modo geral, com especial cautela na transmissão de informações ao Sistema AUDESP; aplique os recursos dos *royalties* nas suas finalidades específicas; proceda estudos sobre a legalidade na contratação de terceiros para atividades que possam ser executadas pelos próprios servidores; adote as orientações desta E.Corte a respeito do regramento geral sobre as despesas pelo regime de adiantamento; fique atenta quanto à responsabilidade dos servidores em infrações de trânsito; atente para as formalidades estabelecidas pela Lei 8666/93, realizando estudos sobre a viabilidade de utilização da modalidade pregão; obedeça ao princípio da transparência; mantenha rígido controle sobre a realização de horas extras e institua comissão para avaliar o cumprimento do estágio probatório dos servidores; e, no mais, cumpra as Instruções e recomendações TCESP.

Proceda-se a abertura de **autos próprios** para avaliar as despesas realizadas sem o prévio certame (item C.1.1.2 – Falta de processamento – fls. 67/72), bem como, formalize-se **termo contratual** para análise da Dispensa nº 06/10 (fls. 73/75).

Determino à fiscalização da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.

Determino ainda, que a fiscalização tenha atenção em próximos roteiros de inspeção quanto à oferta de vagas nas escolas públicas municipais, especialmente no ensino infantil, bem como, quanto ao tema referente ao auxílio financeiro a estudantes.

Igualmente, a fiscalização deverá rever as eventuais correções procedidas no tocante à execução dos Contratos nº 50/09 (serviços de limpeza) e nº 02/11 (ampliação e fechamento de quadra de esportes), bem como na utilização do terminal rodoviário.

Determino finalmente, o arquivamento dos Expedientes TC-1205/001/11 e TC-34910/026/10; antes, porém, encaminhe-se por ofício, cópia desta decisão (Relatório e Voto) ao Ministério Público, considerando a solicitação efetuada.

É como voto.